

o valor referido encontrava-se contabilizado na conta da Câmara Municipal de Capitão Poço, cabendo tão somente ao Presidente que o substituiu apresentar, por ocasião da prestação de contas do quarto quadrimestre e em seu Balanço Geral, toda a documentação pertinente à Receita e Despesa daquele Poder Legislativo."

Por fim, afirma que a falha foi sanada com a apresentação da prestação de contas do exercício seguinte, qual seja, 2008.

Anexou ao presente pedido, cópia do 3º quadrimestre da prestação de contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício de 2007 (fls. 11/101).

Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no dispositivo Art. 270, do RI/TCM e, com apoio do artigo 271, Parágrafo Único, a partir das razões expostas acima, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO com efeito devolutivo, determinando seu regular processamento.

Comunique-se ao interessado.

Belém, PA, 10 de agosto de 2015

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

**PUBLICAÇÕES DE ATO - JULGAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 11.920, DE 11/06/2015**

Processo nº 201407900-00

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais

Procedência: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Interessado: Mauro Rodrigues Chagas

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO, COM RESSALVA, DA LEI MUNICIPAL N.º 134/2014, DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 09/11, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento, com ressalva, da Lei n.º 134/2014, de 02.05.14 (fls. 02/03), que "dispõe sobre reposição salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de São Caetano de Odivelas-Pará, em atenção à perda salarial e dá outras providências", sob o percentual de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento), conforme estabelecido em seu Art. 1º, passando a vigorar a partir de 01.01.14, excluindo-se a aplicação do Art. 3º, que veda o reajuste aos Secretários Municipais, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.962, DE 01/07/2015

Processo nº 201314911-00

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Deodoro Pantoja da Rocha - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Moju. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 e 28 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 882/2013, que disciplina a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Moju.

RESOLUÇÃO Nº 12.002, DE 13/08/2015

Processo nº 200907671-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Paulo Pombo Tocantins - (Prefeito em exercício)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Prefeitura Municipal de Paragominas. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 44 e 45 dos autos.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 529/2009, de 30 de abril de 2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e Ismael Antônio de Moraes Advocacia e Assessoria Jurídica S/S, que tem como objeto a prestação de serviços profissionais no acompanhamento de processos junto ao TCU, TCE e TCM e outros órgãos de fiscalização e controle, junto ao Poder Público e Ministério, incluindo ainda adentrar na esfera judicial caso seja necessário, decorrente de inexigibilidade licitatória nº 006/2008, no valor global de R\$ 20.000,00, que vigoraram no período de 30 de abril a 31 de dezembro de 2009, ante as razões expostas no voto.

RESOLUÇÃO Nº 12.011, DE 18/08/2015

Processo nº 201317329-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Cledson Farias Lobato Rodrigues - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Bagre. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 21 e 22 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 087/2013, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Bagre.

RESOLUÇÃO Nº 12.018, DE 20/08/2015

Processo nº 201506367-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores

Interessado: Valdivino Rodrigues Lopes - (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores. Câmara Municipal de Medicilândia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001, de 16 de março de 2015, da Câmara Municipal de Medicilândia, que concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores daquele Poder, no percentual de 6,23%.

RESOLUÇÃO Nº 12.019, DE 20/08/2015

Processo nº 201508058-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Reajuste de Remuneração dos Servidores Públicos

Interessado: Valdivino Rodrigues Lopes - (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Reajuste de Remuneração dos Servidores. Câmara Municipal de Medicilândia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 422, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do Art. 37, X, da CF/1988, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2015.

ACÓRDÃO Nº 27.396, DE 13/08/2015

Processo nº 201218121-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Wantuil Luiz da Mota

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 10/2011. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 a 38 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 10/2011, de 16 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria compulsória, proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor Wantuil Luiz da Mota, no cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, valor majorado de acordo com o Art. 201, §2º, da Carta Constitucional, uma vez que as falhas apontadas no Relatório da DCAp, não comprometem na alteração no valor final do provento concedido, aproveitando-se o ato concessivo, com amparo nos Princípios da Celeridade e Economicidade Processual, considerando não haver prejuízos para o servidor nem para o órgão previdenciário, cabendo a observância ao atual valor do salário mínimo, consoante previsão do Art. 201, §2º, da Constituição Federal, considerando ter havido desconto indevido de previdência sobre a remuneração do servidor pertinente a parcela de hora extra, deve o Instituto de Previdência Municipal restituir, com a devida correção legal, os valores previdenciários descontados indevidamente do servidor, sem amparo em ordenamento jurídico pertinente, medida que se impõe por direito, sob pena de locupletação ilícita.

ACÓRDÃO Nº 27.251, DE 02/07/2015

Processo nº 201217808-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Nomeação

Responsáveis: Carlos Marió Brito Kató - (Prefeito à época do certame) e Gilberto

Pessoa - (Atual Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 123 e 124 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos de Nomeação de Orlando Pereira do Nascimento e outros, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para exercerem cargos efetivos de Professor de Inglês, Professor de Educação Física, Professor de Ciências, Professor de Técnicas Agrícolas e Professor de Educação Artística, aprovados no Concurso Público nº 001/2010, vez que atendeu os pressupostos para referida nomeação atendendo aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da igualdade, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 27.256, DE 02/07/2015

Processo nº 201408371-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 03 (três) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Janaina Mendonça Viana e outros, para as funções de Auxiliar Administrativo Nível CNM-4/A, Motorista e Assistente Social Nível CNS-7/A, e 03 (três) Termos Aditivos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Ana Maria Gomes Santos e outros, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 27.345, DE 11/08/2015

Processo nº 714722013-00 (201402771-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Marai Irene Escher Boger

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 259 a 262 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Marai Irene Escher Boger, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-37.198.650,07 (trinta e sete milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.346, DE 11/08/2015

Processo nº 718002013-00 (201402405-00)

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Podalyro Lobo de Sousa Neto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 157 a 160 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de meio Ambiente de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Podalyro Lobo de Sousa Neto, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.250.057,65 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil, cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.385, DE 13/08/2015

Processo nº 13482007-00 (200813112-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Luisa de Freitas Marques

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Assistência Social de Canaã dos Carajás. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.